

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS

## Estatuto

### CAPÍTULO I

#### Das disposições preliminares:

Art. 1 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS, que adota na sua denominação e sigla APIJOR, é uma entidade civil sem fins lucrativos, constituída e organizada para a defesa dos direitos intelectuais, quer morais ou patrimoniais, o incentivo ao desenvolvimento social e cultural, e para representar os Titulares de Direitos Autorais e Conexos da categoria dos Jornalistas Profissionais em todo o país, na forma que estabelecem a Constituição Federal nos artigos 5º incisos XXVII e XXVIII, e as Leis de números: 9.610/98, 6.533/78, 6.515/78, 9.609/98 e, ainda, o novo Código Civil - Lei nº 10.406/2002; regendo-se pela legislação em vigor, pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno, com intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações nacionais e internacionais, no sentido da solidariedade da classe, observando em suas atividades a aplicação dos preceitos legais pertinentes dos Tratados e Convenções Internacionais ratificados pelo Brasil sobre a proteção dos Direitos do Autor.

**Parágrafo primeiro** - a APIJOR é mandatária exclusiva de todos os autores associados e sucessores que lhe tenham dado poderes para defender seus direitos com o ato de filiação.

**Parágrafo segundo** - A APIJOR terá sede e foro na Cidade do São Paulo, na Rua Rego Freitas, 530, sobreloja, Centro, CEP 1220-010; e duração por tempo indeterminado.

#### Art. 2 - A APIJOR tem como finalidades:

- a) Representar e defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos autorais de seus associados e sucessores, na forma permitida pela lei;
- b) Dar ampla assistência e orientação jurídica aos associados na assinatura de contratos e seus respectivos registros e certidões, no que concerne aos seus Direitos Autorais;
- c) Lutar pela participação econômica nas negociações de compra e venda de empresas de comunicação, quando envolver conteúdo de caráter jornalístico;
- d) Apoiar e representar os seus associados nas justas reivindicações coletivas relacionados aos Direitos Autorais e Conexos, na forma permitida pela lei;
- e) Proporcionar meios para incentivar e aprimorar o desenvolvimento intelectual e social de seus associados, promovendo estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionadas aos Direitos Autorais e Conexos;
- f) Cooperar e estabelecer contratos com entidades jurídicas em condições de assegurar a defesa e a percepção dos Direitos Autorais e Conexos de seus associados e sucessores em todo território

- nacional, e ainda, na promoção de direitos estabelecidos, na construção de novos direitos e na assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- g) Fazer-se representar no estrangeiro por entidades ou pessoas jurídicas em condições de assegurar a defesa e a percepção dos Direitos Autorais e Conexos de seus associados e sucessores;
  - h) Promover atividades e serviços de caráter assistencial gratuito em benefício de seus associados;
  - i) Manter um Fundo Especial de Promoção de Projetos Culturais;
  - j) Manter representações regionais permanentes em outras cidades do país, além da Sede;
  - k) Arrecadar, distribuir e fiscalizar os Direitos Autorais e Conexos conforme a legislação em vigor;
  - l) Promover a defesa e a conservação do patrimônio cultural, histórico e artístico produzido pelos seus associados e que estejam sob os seus cuidados; e
  - m) Promover a ética, a paz, a cidadania, a democracia, os direitos humanos e outros valores universais.

### Art. 3 - Constituem receita da APIJOR:

- a) contribuições anuais dos associados;
- b) porcentagem resultante da arrecadação de Direitos Autorais de seus associados;
- c) porcentagem sobre a venda de obras artísticas ou intelectuais que eventualmente lhe sejam confiadas;
- d) locações, doações, legados e subvenções;
- e) resultados de atividades sociais, congressos, seminários, cursos e exposição de obras.

## Capítulo II Quadro Social

### Art. 4 - A APIJOR congrega quatro categorias de sócios:

- a) sócios fundadores;
- b) sócios ativos;
- c) sócios eméritos; e
- d) sócios corporativos.

§ 1º - Os sócios fundadores que gozarão dos direitos e deveres de associado em caráter permanente são aqueles que participaram da Assembléia de fundação.

§ 2º - Os sócios ativos são todos aqueles que pertençam à categoria de JORNALISTA PROFISSIONAL, conforme o que conceituam os Decretos-leis nº 972 de 17/10/69, e nº 83.284 de 13/03/79, ou as normas que vierem a substituí-los ou modificá-los e se inscreverem como tal na APIJOR.

§ 3º - Os sócios eméritos serão os jornalistas com de mais de 25 (vinte e cinco) anos de profissão ou personalidades que tenham efetivamente contribuído para elevar o nível ético do jornalismo e para a divulgação da defesa dos Direitos Autorais, em âmbito nacional ou internacional e forem indicados pelo Conselho Diretor da APIJOR.

§ 4º - Os sócios corporativos são assim denominados os sindicatos ou as associações de classe que com a APIJOR firmarem convênio, nos termos dos artigos 32 e 33.

§ 5º - O ingresso dos sócios ativos só se verificará mediante requerimento do candidato, acompanhado da prova de seu registro de jornalista profissional, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 6º - Os processos de ingressos dos sócios eméritos e ativos serão avaliados e aprovados pela Diretoria e ratificadas pelo Conselho Diretor.

§ 7º - É vedado ao associado pertencer a mais de uma Associação dessa mesma natureza (§ 1º do art. 99 da Lei 9610/98).

§ 8º - Os jornalistas profissionais estrangeiros domiciliados no Brasil, titulares de direitos autorais, não filiados a sociedades congêneres, com sede no exterior ou representadas no país por outra associação, poderão outorgar procuração a APIJOR, sendo-lhes defeso à qualidade de associados (art. 2 da Lei nº 9610/98).

§ 9º - Os sócios corporativos terão direito a:

- a) Estender aos seus associados os serviços da assistência jurídica da APIJOR,
- b) Indicar um membro de sua diretoria para representá-lo no Conselho Diretor
- c) O representante participará das reuniões do Conselho Diretor, poderá votar e ser votado nas eleições para Diretoria ou do Conselho Fiscal.

## **Art. 5 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social.**

§ 1º - Serão suspensos os associados que praticarem os crimes tipificados no Capítulo V. do Título I, da Parte Especial do Código Penal (Dos Crimes Contra a Honra), reservando-se ao associado o direito de ampla defesa junto ao Conselho Diretor.

§ 2º - Poderão ser excluídos do quadro social os associados que:

- a) Por sua má conduta profissional devidamente comprovada, ou falta cometida contra o patrimônio moral e/ou material da APIJOR, se constituírem em elementos nocivos à entidade ou contrária a sua finalidade social;
- b) Sem motivos justificados, atrasarem o pagamento de suas contribuições em mais de 2 (duas) anuidades;
- c) Ingressarem em outras associações congêneres, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria se ratificadas pelo Conselho Diretor, que só as aplicará por maioria absoluta de seus membros, cabendo recurso dessa decisão à Assembléia Geral.

**Art. 6 - Os associados que tenham sido eliminados do Quadro Social, poderão reingressar na APIJOR, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.**

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Direitos e Deveres dos Associados.**

**Art. 7 - São direitos dos associados:**

- a) Tomar parte, ser votado para os cargos eletivos e votar nas Assembléias Gerais, cabendo apenas um voto a cada um, desde que não impedido por qualquer restrição ocasional;

- b) Exercer o cargo para o qual foi eleito, a menos que seja afastado por decisão do Conselho Diretor;
- c) Fazer parte de comissões nomeadas pelo Conselho Diretor;
- d) Requerer, com o número de associados em dia com suas obrigações sociais superior a 1/3 (um terço), a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando e especificando a pauta, nos prazos e formas estabelecidas pelo Regimento Interno; e
- e) Usufruir os serviços e benefícios da APIJOR.
- f) Requerer o seu desligamento como ato voluntário, a qualquer momento, através de requerimento dirigido à Diretoria.

**Parágrafo único:** Os sucessores dos associados poderão se beneficiar dos serviços e benefícios da APIJOR, ainda que não seja na qualidade de sócios, tão somente para auferirem os frutos dos Direitos Autorais, respeitando os deveres respectivos.

**Art. 8 - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, exceto em casos de sucessão, aos quais se refere à Lei nº 9.610/98.**

**Art. 9 - Os associados têm o dever e a obrigação de prestigiar moral e materialmente a APIJOR:**

- a) Pagando pontualmente a anuidade;
- b) Participando das Assembléias Gerais e acatando as decisões aprovadas; e
- c) Cumprindo o presente Estatuto, o Regimento Interno, e as resoluções da Diretoria e do Conselho Diretor, estendendo essa obrigação aos seus herdeiros e sucessores dos Direitos Autorais.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Governo:**

**Art. 10 - O exercício social e fiscal da APIJOR iniciará em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.**

**Art. 11 - São órgãos do governo da APIJOR:**

- 1) - a Assembléia Geral;
- 2) - o Conselho Diretor;
- 3) - a Diretoria;
- 4) - o Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO I**

### **Da Assembléia Geral**

**Art. 12 Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária para:**

- a) Leitura do relatório anual do Conselho Diretor; e
- b) Apreciação e aprovação do parecer e da prestação de contas do Conselho Fiscal, referentes ao exercício contábil, financeiro e patrimonial da APIJOR.

**Art. 13 - A cada quatro (4) anos a Assembléia Geral Ordinária será convocada no segundo semestre do quarto ano da posse da Diretoria para eleger o Conselho Diretor.**

**Art. 14 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Conselho Diretor, por da maioria de seus membros, ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro de seus sócios efetivos, quites com a Tesouraria e no usufruto de seus direitos, obrigatoriamente especificando a sua pauta.**

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas através de edital publicado no Diário Oficial da União e pelos órgãos internos de comunicação e outros meios seguros que possam ser comprovados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis de sua realização.

§ 2º - Quando as Assembléias Gerais forem convocadas por solicitação de seus sócios, ela se efetivará apenas quando presente número mínimo de 2/3 dos que assinaram o pedido de sua instauração.

**15 – As Assembléias Gerais funcionarão com a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações na primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação**

**Parágrafo único** – As Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas para alterar o Estatuto e destituir administradores funcionarão com a maioria absoluta dos associados, em dia com suas obrigações, na primeira convocação e com 1/3 na segunda convocação.

**Art. 16 - Compete privativamente à Assembléia Geral:**

- 1) Eleger os membros do Conselho Diretor;
- 2) Apreciar o relatório do Conselho Diretor e aprovar ou não a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;
- 3) Demitir os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- 4) Revogar as resoluções do Conselho Diretor ou da Diretoria que reputar nocivas aos interesses da Associação;
- 5) Alterar e aprovar os Estatutos Sociais; e
- 6) Deliberar sobre a dissolução da APIJOR e sobre a liquidação e destino do acervo social, devendo o patrimônio social, em qualquer caso, reverter, preferencialmente, para outra associação que tenha a mesma finalidade social.

**Parágrafo único:** Para as deliberações a que se referem os incisos 3 e 5 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## SEÇÃO II

**Das eleições do Conselho Diretor:**

**Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária para a eleição do Conselho Diretor será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no artigo 15.**

**Art. 18 - Poderão candidatar-se à eleição os sócios efetivos em pleno exercício dos direitos previstos neste Estatuto.**

**Art. 19 - Será obrigatório o registro prévio dos candidatos, individualmente ou por meio de composição de chapas, feito com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da eleição, e pela forma que o Regimento Eleitoral prescrever.**

**Art. 20 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e/ou por meios eletrônicos, com registro de senha para legitimar o voto, considerando-se eleitos os mais votados.**

**Parágrafo único:** Ficam vedados votos por procuração.

**Art. 21** - O processo eleitoral será regulado por Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único: Os sócios eleitos deverão tomar posse em até dez (10) dias da eleição.

## SEÇÃO III

### Do Conselho Diretor:

**Art. 22** - O Conselho Diretor é constituído de nove (9) membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, dentre os sócios efetivos no gozo de seus direitos.

§ 1º - O mandato do Conselho Diretor será de quatro (4) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - As eleições realizar-se-ão no segundo semestre do quarto ano da posse da Diretoria, em data fixada pelo Conselho Diretor, observado o disposto na Seção I desse mesmo Capítulo e no Regimento Eleitoral.

§ 3º - Proclamados os resultados em seguida à apuração, os Conselheiros terão até 10 (dez) dias para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 4º - É inelegível por quatro anos, contados do término de seu mandato, o Conselheiro que tenha faltado a mais de um terço das sessões a que devesse participar sem justificativa.

**Art. 23** - Compete ao Conselho Diretor:

- 1) Discutir sugestões apresentadas pela Diretoria ou por associados e deliberar sobre elas;
- 2) Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno e demais resoluções;
- 3) Discutir e aprovar o Regimento Eleitoral e o Regimento Interno;
- 4) Eleger, dentre os seus membros, os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, e seus substitutos;
- 5) Decidir sobre convênios com associações e outras instituições públicas ou privadas;
- 6) Elaborar o planejamento estratégico e monitorar a sua execução;
- 7) Autorizar a Diretoria a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária anual;
- 8) Aprovar a contratação de profissionais para os cargos executivos;
- 9) Aprovar a contratação de especialistas para consulta e pareceres;
- 10) Contratar serviços de entidades públicas ou privadas necessárias para a consecução de seus objetivos;
- 11) Autorizar a Diretoria a comprar, alienar, onerar e locar bens móveis e imóveis, bem como a aceitar doações e legados, e ainda contrair empréstimos, ou investir ou aplicar os recursos da APIJOR;
- 12) Fixar, mediante proposta da Diretoria, as contribuições dos sócios;
- 13) Fixar, mediante previsão orçamentária, o percentual sobre as contribuições dos sócios e na arrecadação, distribuição e fiscalização de seus Direitos Autorais e Conexos;
- 14) Regulamentar a administração do Fundo Especial de Promoção de Projetos Culturais;
- 15) Apreçar, em grau de recurso voluntário, as penas impostas pela Diretoria e aprovar as de exclusão;
- 16) Discutir as propostas de alteração deste Estatuto e aprová-las indicativamente e submetê-las à Assembléia Geral;
- 17) Propor à Assembléia Geral a dissolução da APIJOR;
- 18) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- 19) Garantir probidade e transparência na gestão; e

20) Projetar e melhorar a imagem pública da APIJOR no país e no exterior.

§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á na forma e na periodicidade definidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho funcionará com a presença mínima de três (3) de seus integrantes, e suas resoluções deverão ser tomadas por maioria de votos.

## SEÇÃO IV

### Da Diretoria:

**Art. 24 - Diretoria compõe-se de 9 (nove) membros: Presidente, Secretário, Tesoureiro, 3 (três) conselheiros fiscais e mais 3 (três) diretores suplentes, eleitos a cada 4 (quatro) anos.**

§ 1º - A eleição será feita por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos em até 10 (dez) dias da eleição do Conselho Diretor.

§ 2º - A Diretoria eleita tomará posse no prazo máximo acima previsto.

### Art. 25 - Compete à Diretoria:

- 1) Administrar os bens e serviços da entidade;
- 2) Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;
- 3) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, quando conformes à lei e ao Estatuto; e
- 4) Elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho Diretor:
  - a) Até a primeira reunião de dezembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte da APIJOR; e
  - b) Até o último dia útil de fevereiro, o relatório circunstanciado de suas atividades, o balanço e a prestação de contas do exercício findo;
- 5) Apresentar ao Conselho Diretor as propostas de admissões de sócios;
- 6) Propor ao Conselho Diretor a suspensão e exclusão de associados;
- 7) Responder às solicitações dos associados, feitas por escrito;
- 8) Promover a publicação de revistas, boletins, monografias e outros trabalhos de interesse autoral e profissional, bem como publicar periodicamente informações de suas atividades;
- 9) Promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e outras atividades afins, destinadas a incrementar os estudos sobre os Direitos Autorais e Conexos dos jornalistas profissionais;
- 10) Estabelecer relações com entidades nacionais e estrangeiras representativas de autores;
- 11) A seu critério, instalar locais que permitam aos sócios a elaboração de trabalhos artísticos ou intelectuais, facilitando-lhes o acesso a informações eletrônicas ou acervo bibliotecário;
- 12) Estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- 13) Criar, supervisionar ou extinguir departamentos, nomeando e dispensando seus diretores;
- 14) Proceder aos reajustamentos compulsórios de vencimentos de empregados, solicitando verba do Conselho Diretor para pagamento de indenizações acaso devidas, quando não previstas no orçamento;
- 15) Requerer ao Conselho Diretor a designação de outros de seus membros para execução de tarefas supletivas àquelas previstas neste Estatuto; e
- 16) No recesso do Conselho Diretor e "ad referendum" deste, decidir as matérias de sua competência;

Associação Brasileira de Propriedade Intelectual dos Jornalistas Profissionais

Rua Rego Freitas, 530, sobreloja – CEP 01220-010 – São Paulo – SP

Tel/Fax: 1136723996 – e-mail – apijor@autor.org.br

**Parágrafo único:** A Diretoria reunir-se-á na forma e na periodicidade definidas no Regimento Interno.

**Art. 26 - Compete ao Presidente:**

- 1) Representar a APIJOR, em Juízo ou fora dele;
- 2) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria;
- 3) Convocar e presidir as assembléias gerais, tanto ordinárias quanto extraordinárias;
- 4) Presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- 5) Dar posse aos membros do Conselho Diretor e da Diretoria;
- 6) Assinar com o Secretário as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria;
- 7) Assinar com o Tesoureiro os contratos que obriguem a APIJOR e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- 8) Outorgar poderes por meio de procurações para atos de gerência administrativa e financeira;
- 9) Elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria, antes de sua apresentação ao Conselho Diretor;
- 10) Despachar o expediente;
- 11) Assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos às autoridades e que não sejam de mero expediente;
- 12) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- 13) Delegar aos suplentes, quando necessário, as atribuições previstas à presidência, à tesouraria e à secretaria;
- 14) Nomear delegados ou representantes da APIJOR para solenidades, congressos, ou que for necessário;
- 15) Propor ao Conselho Diretor a nomeação de Comissões ou de associados para a elaboração de estudos referentes a quaisquer assuntos; e
- 16) Devidamente autorizado pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Diretor, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor ou por qualquer forma onerar o patrimônio social.

**Art. 27 - Compete ao Secretário:**

- a) Superintender os trabalhos da Secretaria, da sede social e dos diversos departamentos, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares necessárias à sua eficiente organização;
- b) Redigir e assinar a correspondência;
- c) Organizar a pauta e a Ordem do Dia das reuniões da Diretoria e do Conselho Diretor;
- d) Responsabilizar-se pela guarda dos arquivos da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
- e) Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais;
- f) Proceder à leitura das atas e dos papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria e do Conselho Diretor, bem como nas Assembléias Gerais; e
- g) Fornecer ao Presidente todos os dados referentes à Secretaria, a fim de que possa elaborar o relatório anual.

**Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:**

- 1) Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à APIJOR;
- 2) Administrar o recebimento das contribuições, jórias, donativos ou rendas devidas a APIJOR, determinando seu depósito em conta desta, semanalmente, em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- 3) Movimentar os fundos sociais e outorgar procurações, juntamente com o Presidente;
- 4) Pagar as despesas da APIJOR;

- 5) Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;
- 6) Elaborar o balancete mensal, para ser entregue ao Conselho Diretor a tempo de ser apreciado;
- 7) Prestar ao Presidente, ao Conselho Diretor e às Assembléias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;
- 8) Realizar as compras e vendas autorizadas; e
- 9) Encaminhar o balanço anual da APIJOR, na segunda quinzena de fevereiro, a consideração da Diretoria;

**Art. 29** - O Presidente e o Tesoureiro respondem solidariamente pelo pagamento das despesas não aprovadas pelo Conselho Diretor ou não previstas no orçamento anual.

## **SEÇÃO V**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 30** - O Conselho Fiscal será composto por três membros do Conselho Diretor, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos.

**Art. 31** - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Analisar e emitir pareceres sobre os relatórios contábeis e financeiros do Tesoureiro, para avaliação anual da Assembléia;
- b) Fiscalizar o bom andamento dos sistemas e processos de escrituração da APIJOR, que obedecerá às normas brasileiras de contabilidade; e
- c) Fiscalizar a gestão financeira da APIJOR.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Associações Filiadas:**

**Art. 32** - Poderão filiar-se a APIJOR outras Associações de Profissionais da Comunicação.

**Art. 33** - A filiação será concedida mediante convênio celebrado entre ambas as entidades e aprovado pelo Conselho Diretor da APIJOR, no qual definam claramente os direitos dos associados da entidade filiada e a contribuição anual que esta deverá prestar.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

**Art. 34** - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

**Art. 35** - O presente Estatuto não poderá ser modificado antes de decorrido um ano após o seu registro.

**Art. 36** - Aprovado pela Assembléia Geral, convocada para essa finalidade, o presente Estatuto será registrado no prazo de 70 (setenta) dias, seguindo-se o respectivo arquivamento no Cartório de Registro de Documentos e Títulos à certidão do Ato Constitutivo, em inteiro teor e deste Estatuto, anexando o comprovante do CNPJ.

Art. 37 – Ficam prorrogados os mandatos dos atuais integrantes do conselho diretor da Apijor até a posse do novo conselho a ser eleito no mês de agosto de 2008.

São Paulo, 12 de julho de 2008.

**Paulo Cannabrava Filho**  
Presidente

**Sílvia Neli dos Anjos Pinto**  
Advogada OAB/SP sob nº 140.477.